

cará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Osório*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Bernardino*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 3951/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/93.3TBPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Babazinho Turé, filho de Caramó Turé e de Nhana Cassamá, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Agosto de 1965, solteiro, com domicílio na Rua Fernando Tomaz, 46, 2.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, cada um deles no montante de 25 000\$, correspondente, actualmente, a 124,70 euros, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, atento o disposto no mencionado artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, que tem vindo a sofrer alterações, a mais recente operada pela Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Maria G. P. Dinis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 3952/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 52/06.0TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Carvalho, filho de André dos Santos Carvalho e de Maria da Glória, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1986, solteiro, portador do, titular do bilhete de identidade n.º 14158156, com domicílio em Santa Comba de Rossas, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime, em autoria material na prática de um crime de condução sem habilitação legal, executado de forma continuada, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, em concurso real e em co-autoria material, na prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido, pelo artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, em co-autoria material, na prática de um crime de furto qualificado, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, em co-autoria material, na prática de um crime de furto qualificado, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Rodrigues Ventura*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 3953/2006 — AP. — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 5/04.2GAPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Piedade da Silva Guedes, filha de Manuel Guedes e de Carminda Silva natural de Portugal, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11678634, com domicílio no lugar de Estevainha, Ganfei, 4930-355 Valença, o qual foi por sentença de 19 de Maio de 2004, transitado em julgado em 4 de Junho de 2004, condenada à multa 60 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, o que perfaz o montante global de 240,00 euros tendo esta última sido convertida em prisão subsidiária pelo tempo correspondente àquela multa, reduzida a dois terços, ou seja, 40 dias de prisão, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 2004, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 3954/2006 — AP. — A Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/93.2TBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José dos Santos, filho de Artur dos Santos e de Cesaltina de Jesus, natural de Aguiar da Beira, Carapito, Aguiar da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1950, casado, profissão padeiro, com domicílio na Rua da Lameira, Horta do Douro, 5150 Vila Nova de Foz Côa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, do Código Penal, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por homologação da desistência de queixa.

9 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 3955/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/96.2TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Banha da Silva, natural de Portugal, Viana do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Rua Rodrigo Cunha, Lote 3.º, 1.º, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, porquanto os factos imputados ao arguido deixaram de

ser puníveis, tendo deixado de se verificar os pressupostos que determinaram a contumácia.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda da Conceição Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3956/2006 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 293/00.3PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Machado Ventura Moniz, filho de João Ventura Moniz e de Deolinda Machado, natural de Ponta Delgada, Feteiras, Ponta Delgada, nascido em 29 de Junho de 1961, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8836043, com domicílio na Rua do Engenho, 14, Feteiras, 9500 Ponta Delgada, o qual foi por sentença, de 17 de Julho de 2000, condenado na multa de 100 dias, à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz a pena de multa de 249,40 euros, com 66 dias de prisão subsidiária, caso o arguido não pague voluntária ou coercivamente a multa, e na proibição de conduzir veículos motorizados por um período de 60 dias, transitada em julgado em 29 de Setembro de 2000, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

Aviso de contumácia n.º 3957/2006 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 433/02.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Malam Sano, filho de Mamudo Sano e de Cabi Dabo, nascido em 2 de Novembro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Doutor Bruno Tavares Carreiro, 59, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, ambos do Código Penal, praticado em meados de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de da conservatória do registo predial, civil, comercial e de automóveis, notários, direcção-geral de viação, repartições de finanças, câmaras municipais, juntas de freguesia, centro de identificação civil e criminal.

9 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3958/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumário

(artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 57/02.0PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo de Medeiros Braga, filho de Alfredo de Medeiros Braga e de Belarmina de Medeiros Xavier, natural de Nordeste, Nordeste, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5100200, com domicílio na Rua do Outeiro, 67, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar condenado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2002, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, num total de 240,00 euros, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3959/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1789/03.0BPBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Manuel Silva Cabral, filho de Luís Manuel da Silva Cabral e de Alda Maria da Silva Pacheco, natural de Ribeira Grande, Matriz, Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10713403 e da licença de condução n.º A75005 2, com domicílio no 1.º Beco da Vila Nova, 2, Conceição, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2003, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

31 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 3960/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/02.0TBPTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Martins, solteira, filha de Bento Tavares e de Conceição das Dores Martins, natural de Barcelos, Barcelinhos, Barcelos, nascido em 12 de Abril de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 02991442, com domicílio na conhecido na Rua Doutor José Magalhães, 56, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1993, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento da arguida.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3961/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/98 do 2.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção que se encontra apenas ao processo comum singular n.º 1983/96.9TAPRT, pendente neste Juízo e Secção, contra a arguida Helena Fátima Magalhães Lopes, filha de António Adriano Lopes e de Helena Batista Magalhães Lopes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de